SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI
CONTRATOS - SAF-PI

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 016/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ.

Pelo presente instrumento, **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n°. 06.553.481/0001-49, com sede na Av. Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Capital do Piauí, CEP: 64001-040, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.553.572/0001-84, com sede na Rua João Cabral, nº 2319, bairro Pirajá, em Teresina – PI, neste ato representado por sua Secretária de Estado, **Rejane Tavares da Silva, brasileira,** portadora do RG no 1.703.086 SSP/PE e CPF no 306.534.104-25, residente e domiciliada nesta capital, publicado no Diário Oficial do Estado/DOE 1 de Janeiro de 2023, página 4, neste ato denominado DOADOR; e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.858.396/0001-90**, situada na Rua Curitiba n°89, bairro: Jerusalem I, Lagoa Alegre/PI, CEP: 64.138-000, neste ato representado Por **MARIA DO SOCORRO COSTA**, brasileira, portador do CPF: 004.151.413-03, doravante denominado **DONATÁRIO**, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de doação de bem móvel visa à doação de tratores Agrícola, novos à entidade mencionada no preâmbulo deste termo, visando atender a demanda desta Secretaria para estimular os agricultores e agricultoras familiares a contribuírem com o desenvolvimento agropecuário, contribuindo assim para o fortalecimento da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, na forma do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Doação.

1.2. Constitui objeto do presente termo a doação detratores Agrícola, destinados aos agricultores familiares do Estado do Piauí, Conforme especificações abaixo:

1.2.2. **01 (um) Trator agrícola novo**, tração 4X4, com potência de 50 cv, movido a Óleo diesel/Biodiesel, plataformado, estrutura de proteção contra capotamento/Rops, motor com no mínimo 04 cilindros, refrigerado a água, tração 4x4, cambio lateral com no mínimo 08 marchas à frente e 08 marchas à ré, com reversor de direção, direção hidrostática, tomada de força com 02 velocidades (540/1000 RPM). **01 (uma) Grade aradora de arrasto**, com 10 discos de 26 polegadas, mancal a óleo, com regulagem de abertura mecânica, com pneus para transporte; potência requerida de 41 a 65 cv. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida. **01 (uma) Carreta Agrícola em madeira de lei**, nova, com capacidade de carga de 3 toneladas, com um eixo, com rodas 16" e pneus novos. Dimensões mínimas da carroceria (2,40 m x 1,60 m x 0,50 m), perfil em U, ângulo de giro mínimo de 30º. Garantia mínima de 12 meses. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica garantida.

1.3. O bem relacionado foi recebido pela Secretaria da Agricultura Familiar- PI, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo sua destinação vinculada exclusivamente ao objeto e instrumento previsto neste Termo.

1.4. O doador é o legitimo possuidor dos bens doados.

1.5. Os bens foram devidamente vistoriados pelo DONATÁRIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DOS ENCARGOS

2.1. Este Termo de Doação tem por finalidade dar suporte necessário aos agricultores e agricultoras familiares para que haja maior produção, menos mão de obra e maior fixação do homem/mulher ao campo, proporcionando maior geração de emprego e renda, além de garantir melhor qualidade de produção e distribuição de alimentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO

3.1. Caso os bens não sejam utilizados na finalidade que deu causa a doação, esta poderá ser revertida unilateralmente pelo DOADOR, sem que caiba ao DONATÁRIO indenização de qualquer natureza.

3.2. Revertida a doação, devera o DONATÁRIO devolver imediatamente os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente.

3.3. Revertida a doação por culpa do DONATÁRIO, este sujeitar-se-á ao pagamento de indenização ao DOADOR no valor correspondente a depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral, no caso de não devolução.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1. Obriga-se o DOADOR a:

4.2. Transferir a posse, domínio, ação e direito sobre os bens, que até esta data exercia, ficando o DONATÁRIO, desde já, imitado na posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira;

4.3. Dar baixa dos bens no respectivo almoxarifado e controle patrimonial;

4.4. O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção dos bens doados ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

5.1. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ assume o compromisso pelo recebimento e entrega dos bens, assumindo a plena responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção do bem recebido, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade e funcionamento adequado.

5.2. O bem entregue não poderá ser alienado, cedido ou desviado de sua finalidade original, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito da destinação desse termo de doação.

5.3. Caso ocorra dano, extravio ou qualquer irregularidade envolvendo o bem, o Donatário deverá comunicar imediatamente a SAF-PI, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

5.4. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ deverá manter registros de utilização e conservação do bem, disponibilizando informações sempre que solicitado pela SAF, tais como: descrição do equipamento conforme parâmetro definido; quantidade de combustível consumido no mês; horímetro inicial e final do mês; total de hora/máquina produzida no mês; serviços executados no mês; coordenada de localização onde o serviço foi executado; área de terra trabalhada e entre outras informações.

5.5. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ, ao identificar a necessidade de acionamento da garantia do produto entregue, deverá:

a) Verificar se o problema está coberto pelo prazo e termos da garantia;

b) Contatar diretamente o fornecedor ou fabricante, fornecendo o número do contrato ou processo de compra, descrição do problema ou defeito e documentação comprobatória (nota fiscal, termo de garantia, tec.);

c) Acompanhar o processo de reparo ou substituição diretamente com o fornecedor;

d) Manter registro detalhado de todas as comunicações e ações relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo datas de contato, respostas recebidas, prazos para solução e resultado final (reparo, substituição ou encerramento do caso).

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS IMPEDIMENTOS E PRAZO

6.1. O DONATÁRIO fica impedido no prazo de 08 (oito) anos de transferir, ceder, locar, emprestar, vender, trocar, leiloar ou de qualquer forma alienar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, sem prévia, expressa e escrita autorização do DOADOR, os bens recebidos em doação.

6.2. Após o prazo citado nesta cláusula, enquanto o bem permanecer no patrimônio do donatário, deve o bem ser usado para a finalidade descrita na cláusula segunda deste termo de doação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O DONATÁRIO apresentou os documentos legais comprobatórios das condições jurídicas e pessoais indispensáveis a celebração do presente termo.

7.2. O presente Termo de Doação de Bens Móveis vincula-se ao **Processo SEI/PI nº 00323.001020/2026-01**

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será realizada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 54 §1º da Lei nº 14.133/2021, a expensas do DOADOR.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E CONTROLE

9.1. O DOADOR providenciará a guarda de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente contrato de doação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A SAF-PI, reserva-se o direito de realizar vistorias e auditorias para verificar a correta utilização e conservação do bem entregue.

11.2. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá implicar revogação da entrega do bem e sua imediata restituição a Secretaria de Agricultura Familiar sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Ficará ao cargo da entidade recebedora o DONATÁRIO custear as despesas com taxas, licenciamentos e transporte dos bens para efeito de entrega e eventual restituição.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Teresina (PI), 30 / 03 / 26

Rejane Tavares da Silva

Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI

DOADOR

Maria do Socorro Costa

Maria do Socorro Costa
ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES DE NOVA JERUSALEM I E II - AMPNJ
DONATÁRIO